



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº 193/2019

CONVITE Nº 18/2019

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS (ME'S) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP'S)

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

DATA DE ABERTURA: 25/09/2019

PRAZO FINAL PARA ENTREGA DOS ENVELOPES: 09:00 horas

HORÁRIO DE ABERTURA DOS ENVELOPES: 09:30 horas

LOCAL: CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO MENSAL DE CESTAS BÁSICAS PARA OS SERVIDORES DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

A CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU/SP, por intermédio de seu Presidente Vereador, Givanildo Soares da Silva, no exercício da competência conferida pela alínea "e" do inciso III do artigo 25 do Regimento Interno, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade CONVITE, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO MENSAL DE CESTAS BÁSICAS PARA OS SERVIDORES DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU, conforme descrito no Anexo I deste instrumento convocatório, que será regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

A sessão pública de processamento do Convite será realizada na Al. Barão do Rio Branco, 28, Centro, Itú/SP, iniciando-se no dia 25/09/2019, às 09h30 min, e será conduzida pela Comissão de Licitação, designada pelo Ato da Presidência nº 01/2019.

Os envelopes contendo os documentos de habilitação e a proposta serão recebidos na sessão pública de processamento do Convite, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

Aberta a sessão, a Comissão de Licitação procederá ao recebimento dos Envelopes "A" (Habilitação) e "B" (Proposta) de todas as licitantes credenciadas.

Excepcionalmente, com vistas à ampliação da disputa e mediante as justificativas necessárias, a Comissão de Licitação poderá prorrogar pelo tempo necessário o horário de início da sessão pública de processamento do Convite.

As empresas interessadas em participar desta licitação ficam alertadas de que devem estar no local com a antecedência necessária para cumprimento dos horários e prazos estabelecidos.

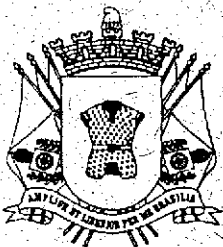
LOCAL PARA INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS:

SETOR DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS

Al. Barão do Rio Branco, 28, Centro, Itú/SP

Tel.: (11) 4403-9300





Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itu

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

1 – DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento mensal de cestas básicas para os servidores da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu, nas disposições estabelecidas neste Convite e seus anexos, que desde já passam a fazer parte integrante e indissociável deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

2 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO, DO CREDENCIAMENTO

2.1 Conforme a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, este processo licitatório é destinado exclusivamente à participação de Microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's).

2.2 Poderão participar deste Processo, conforme o art. 22, §3º, da Lei 8.666/1993, os interessados especializados no ramo do objeto:

2.2.1 que forem convidados diretamente pela Câmara de Vereadores;

2.2.2 que manifestem seu interesse em participar do certame com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas, desde que devidamente cadastrada nesta Câmara de Vereadores.

2.3 A participação no presente certame implica no reconhecimento quanto à inexistência de qualquer fato impeditivo decorrente de sanção administrativa ou judicial, declaração de inidoneidade, bem como no reconhecimento de que não mantém vínculo de parentesco na linha reta ou colateral até o 3º grau com dirigente ou servidor, inclusive os responsáveis pela licitação. A participação em qualquer das condições anteriores importará em responder na condição de má-fé, para todos os fins.

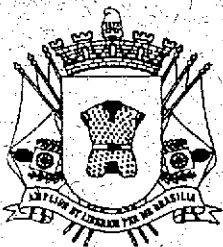
2.4 As empresas poderão ser representadas, no procedimento licitatório, por representante legal.

2.4.1 Será admitido apenas 01 (um) representante (legal ou procurador) para cada licitante, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma empresa credenciada.

2.4.2 A falta de representante credenciado não impedirá a participação da empresa no certame, ficando a empresa apenas sem o direito a manifestação legal na abertura do processo.

2.5 Para o credenciamento, o representante que atuará em nome da empresa licitante na sessão do Convite deverá apresentar os seguintes documentos, FORA dos envelopes HABILITAÇÃO e PROPOSTA:

a) em se tratando de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento equivalente, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas,



Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itú

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) em se tratando de procurador, o instrumento de procuração pública ou particular, com firma reconhecida, do qual constem poderes específicos para interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprovem os poderes do mandante para a outorga;

c) o representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá apresentar a carta de credenciamento, conforme modelo constante do Anexo II;

d) o representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.

2.6 Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados ou em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou em cópia acompanhada do original para autenticação pela Comissão de Licitação.

3. DOS ENVELOPES (HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL)

3.1. Os interessados em participar desta Licitação deverão entregar no Setor de Protocolo da CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU, com sede na Alameda Barão do Rio Branco, 28, Centro, Itú/SP, até o dia e horário estabelecidos no Preâmbulo deste Instrumento Convocatório, dois envelopes lacrados e indevassáveis, assinados no fecho, no qual se identifique, externa e respectivamente: Envelope nº 01 – HABILITAÇÃO e Envelope nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL devendo constar a denominação da empresa, o número do processo licitatório, o número do presente Convite, a data e horário da entrega e abertura dos envelopes e, também, o seu conteúdo, com os seguintes dizeres:

DENOMINAÇÃO DA EMPRESA
ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO
Ao Sr. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
HABILITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 193/2019
CONVITE Nº 18/2019
DATA DE ABERTURA DE ENVELOPE: 25/09/2019
HORÁRIO DE ABERTURA DE ENVELOPE: 09h30min

DENOMINAÇÃO DA EMPRESA
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL
Ao Sr. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
PROPOSTA DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 193/2019
CONVITE Nº 18/2019
DATA DE ABERTURA DE ENVELOPE: 25/09/2019
HORÁRIO DE ABERTURA DE ENVELOPE: 09h30min



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

3.2. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU não receberá ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA COMERCIAL enviados, por VIA POSTAL, pelos interessados, que cheguem fora da data e horário previstos no preâmbulo deste instrumento convocatório.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. No ENVELOPE Nº 01 (Habilitação), a licitante deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, em uma via, no original ou em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Câmara de Vereadores, rubricadas todas.

4.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cédula de identidade oficial com foto do interessado (pessoa física) ou representante legal do interessado (pessoa jurídica), neste caso, devidamente acompanhada de documento que comprove essa situação;
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

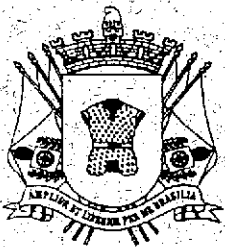
4.1.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), conforme o caso.
- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social.
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual.
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (tributos mobiliários) do domicílio ou sede da Licitante.
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- g) Prova de regularidade de verbas trabalhista, por meio da apresentação da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e/ou Positiva com Efeito de Negativa.

4.1.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1.3.1 Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s), expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.





Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itu

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

4.1.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b.1) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor."

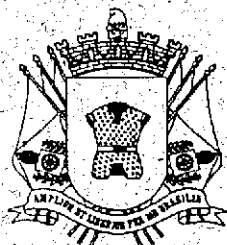
5. NO ENVELOPE Nº. 01 – HABILITAÇÃO, DEVERÁ CONSTAR AINDA:

5.1. Declaração de que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho (Anexo III).

5.2. Declaração expressa, sob as penas da Lei, de que a Licitante:

- Não sofre ação que comprometa a sua estabilidade econômico-financeira (Anexo IV);
- Não está cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com o Município da Estância Turística de Itu ou com a Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores (Anexo IV);
- Não está impedida de licitar e contratar com o Município da Estância Turística de Itu ou Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 (Anexo IV);
- Não foi declarada inidônea para licitar com a Administração Pública e quaisquer de seus órgãos descentralizados, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e não tenha ocorrido a respectiva reabilitação (Anexo IV);
- Declaração de que se sujeita a todas as cláusulas, normas e condições do presente Instrumento convocatório e seus anexos, à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e suas alterações posteriores, às premissas preconizadas pela Comissão de Licitações, bem como qualquer instrumento legal cujas normas incidam sobre a presente Licitação (Anexo IV);
- Declaração de que assume total e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as exigências previdenciárias, trabalhistas e sociais dos empregados contratados para a execução dos serviços objeto desta licitação (Anexo IV);
- Declaração de que responderá pela veracidade de todas as informações constantes dos documentos e proposta comercial apresentada (Anexo IV);

5.3. As declarações mencionadas nas alíneas anteriores deverão ser firmadas em papel timbrado da empresa e devidamente assinadas pelo seu representante legal.



Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itu

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

5.4. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados ou em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou em cópia acompanhada do original para autenticação pela Comissão de Licitação.

5.5 Fica a empresa vencedora do certame obrigada a manter a regularidade da habilitação apresentada na presente licitação, durante todo o prazo de vigência contratual, podendo a Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu/SP exigir a comprovação de tal exigência a qualquer tempo.

5.6 Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, esta Câmara aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

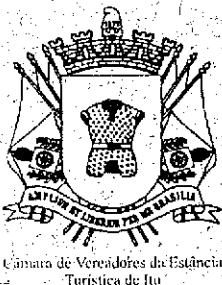
5.7 A Comissão de Licitações diligenciará efetuando consulta direta na internet nos respectivos sites dos órgãos expedidores para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

5.8 A Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu/SP não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

6. DA PROPOSTA COMERCIAL, DAS FICHAS TÉCNICAS E DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1 A proposta comercial da empresa licitante, conforme modelo do Anexo VI, deverá conter os seguintes elementos:

- a) nome da proponente, endereço, telefone, e-mail, CNPJ ou CPF e inscrição estadual/municipal;
- b) número do Processo Licitatório nº 193/2019, Convite nº 18/2019;
- c) descrição de forma clara dos produtos alimentícios componentes do objeto da presente licitação, em conformidade com o Anexo I deste edital;
- d) preços dos produtos alimentícios especificados no Anexo I do instrumento convocatório em moeda corrente nacional, composto por apenas duas casas decimais após a vírgula, em algarismo e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o objeto da presente licitação, observada a legislação vigente;
- e) prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias;
- f) o prazo de entrega dos produtos será em até 10 (dez) dias corridos contados da assinatura do contrato, e nos meses subsequentes, o prazo para a entrega dos



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

produtos será de até 3 (três) dias úteis, contados da solicitação da Câmara e deverão ser entregues na sede da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu/SP, sita à Alameda Barão do Rio Branco, nº 28, Centro, Itu, SP, no Setor de Compras ou Almoxarifado, das 8:00 às 17:00 horas.

OBS.: não serão aceitos preços cujos valores globais sejam inexequíveis ou excessivos, sendo entendido como excessivos aqueles superiores ao praticado pelo mercado.

6.2 A Proposta Comercial deverá ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se cópia da procuração.

6.3 O não cumprimento de qualquer requisito enumerado nos itens 6.1 e 6.2, implicará na desclassificação da empresa proponente.

6.4 As licitantes poderão alterar a quantidade de embalagens previstas, desde que observem o peso máximo exigido para cada item, conforme descrito no Anexo I do instrumento convocatório.

6.5. Nos preços deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas de custos, como por exemplo: mão-de-obra, transporte, administração, emolumentos e tarifas, seguros, encargos sociais e trabalhistas, custos e benefícios, taxas e impostos, e quaisquer outras despesas, direta ou indiretamente relacionadas com a execução total do objeto da presente licitação.

6.6 A empresa classificada em primeiro lugar, ou seja, vencedora do certame licitatório, deverá apresentar no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contadas do encerramento da sessão pública, as fichas técnicas dos produtos ofertados, assinadas pelo responsável técnico da empresa, as fichas técnicas poderão ser apresentadas no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, bem como o fornecimento de uma amostra de todos os itens que compõem a cesta básica para análise e parecer da Comissão de Licitações.

6.7 Na hipótese de reprovação das amostras, devidamente fundamentada pela Comissão de Licitação, deve-se convocar a licitante classificada na posição subsequente e sucessivamente, até que se encontre proposta e respectiva amostra consentânea entre as empresas classificadas.

7. DOS ESCLARECIMENTOS

7.1. A Comissão Permanente de Licitações dirimirá as dúvidas que suscitem o Instrumento convocatório e seus Anexos e prestará os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos interessados nesta licitação desde que arguidas por escrito e tempestivamente, mediante apresentação junto ao Setor de Protocolo Geral da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu.



Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itú

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITÚ

ESTADO DE SÃO PAULO

7.2. Os esclarecimentos de dúvidas de que trata o item anterior, tal como sobre os documentos desta licitação, somente serão atendidos mediante solicitação por escrito, encaminhadas à Comissão Permanente de Licitações, até o terceiro dia que anteceder o recebimento dos envelopes (dia 20/09/2019).

7.3. A Licitadora responderá as questões consideradas pertinentes, formuladas por escrito, a todos os interessados que tenham consultado o instrumento convocatório, apresentando a pergunta formulada e sua resposta.

7.4. As informações da Licitadora serão juntadas no Processo Licitatório. Não serão levadas em consideração, tanto na fase de habilitação como na de classificação das propostas comerciais, bem como na fase posterior de adjudicação do objeto, quaisquer consultas, pleitos ou reclamações que não tenham sido formuladas tempestivamente, por escrito. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre licitante e licitadora.

8. DO PROCESSO DE JULGAMENTO

8.1. Somente serão habilitados os licitantes que apresentarem na íntegra e dentro dos prazos de validade, os documentos exigidos neste instrumento convocatório.

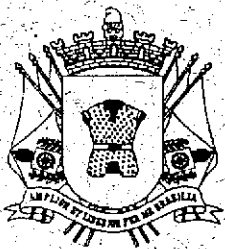
8.2. As Licitantes inabilitadas, será devolvido o Envelope nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL, ainda fechado, podendo o representante da empresa licitante inabilitada continuar assistindo ao ato de julgamento das propostas comerciais, sem contudo, possuir o direito de manifestação.

8.3 As microempresas e empresas de pequeno porte definidas, respectivamente, nos incisos I e II do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 155, de 27/10/2016, interessadas em participar desta licitação, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (artigo 43 da Lei Complementar nº 155/2016).

8.4 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, de microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame; prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1º, da Lei Complementar 123/2006, alterado pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016)."

8.5 As microempresas e empresas de pequeno porte que não regularizarem a habilitação no prazo previsto no item anterior, decairão do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação (Art. 43, § 2º, Lei Complementar 123/2006).





Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itu

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

8.6. Antes da abertura dos envelopes, o Presidente da Comissão Permanente de Licitações, bem como os seus membros e os representantes das Licitantes, rubricarão os envelopes (habilitação e proposta comercial), ainda fechados.

8.7. A Comissão abrirá, em primeiro lugar, os Envelopes nº 01 – HABILITAÇÃO. Os membros da Comissão e os representantes credenciados examinarão e rubricarão cada documento.

8.8. Durante a fase de julgamento da Habilitação, a Comissão poderá suspender a sessão temporariamente, para promover consultas e apreciação de documentos com maior critério, mediante comunicação aos licitantes.

8.9. Encerrada a fase de habilitação preliminar pelo julgamento definitivo dos recursos ou pela renúncia das licitantes do direito de recorrer, a comissão devolverá, fechados os envelopes da proposta comercial das licitantes inabilitadas, passando, então, à abertura dos envelopes de proposta das licitantes habilitadas.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

9.1. Após a abertura do Envelope nº 02 – PROPOSTA-COMERCIAL, o conteúdo deste será examinado pelos membros da Comissão e pelos representantes das licitantes habilitadas, que rubricarão todos os documentos nele contidos.

9.2. O julgamento das propostas comerciais será efetuado nos termos do Artigo 45, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

9.3. O critério de julgamento desta licitação será o de menor preço global, obtido da somatória dos valores ofertados estabelecidos nesse certame e obedecerá ao critério de aceitabilidade dos preços, considerando como preço de referência, os valores mencionados no item 9.3.1, sob pena de desclassificação do certame.

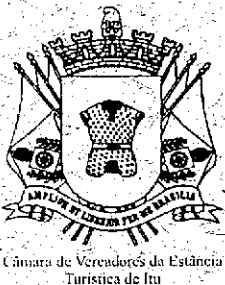
9.3.1 Segue abaixo o valor unitário médio, o valor médio mensal e o valor anual do objeto do certame licitatório:

PRODUTO	VALOR UNITÁRIO MÉDIO (R\$)	VALOR MÉDIO MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
Cesta básica	283,18	4.814,15	57.769,87

9.4. A PROPOSTA COMERCIAL deverá abranger a totalidade dos produtos alimentícios, não sendo aceitas propostas parciais de qualquer espécie ou diferentes do aqui estabelecido, sendo sumariamente desclassificadas as propostas que infringirem esta condição.

9.5. Serão desclassificadas:

9.5.1. As propostas que deixarem de atender a qualquer exigência do Instrumento convocatório ou que forem manifestamente inexecutáveis, nos termos do art. 48, inciso II, e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com as alterações posteriores.



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

9.6. Não serão levadas em considerações quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste Instrumento convocatório, nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais empresas licitantes.

9.7. Não serão admitidas propostas que apresentem preço global, incompatível com os preços de mercado, ou manifestamente inexequível.

9.8. No caso de empate entre duas ou mais propostas comerciais e, depois de obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio em ato público, para a qual todas as empresas licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro processo.

9.9. Será considerada vencedora a PROPOSTA COMERCIAL global classificada em primeiro lugar, isto é, aquela que apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL para execução de todos os serviços objeto desta licitação, nas condições anteriormente mencionadas.

9.10. É facultada à Comissão Permanente de Licitações, em qualquer fase deste certame, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação, por parte dos licitantes que deveriam constar originalmente da Proposta Comercial.

9.11. As propostas comerciais serão analisadas e julgadas pela Comissão Permanente de Licitações, devendo o resultado da análise ser comunicado a todos os licitantes participantes deste certame.

9.12. Das decisões e dos atos relativos a presente Licitação, caberão recurso e representações nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.13. Sendo oferecido recurso no ato relacionado à fase de Habilitação, ou reservando-se a Licitante inabilitada o direito de interpor recurso no prazo legal, o Presidente da Comissão Permanente de Licitações encerrará os trabalhos, restando os Envelopes nº. 02 – PROPOSTA COMERCIAL, devidamente lacrados e rubricados pelos presentes. Decorridos todos os prazos recursais, a Comissão Permanente de Licitações marcará nova reunião, para a abertura dos envelopes de proposta comercial, comunicando a todos os interessados por escrito.

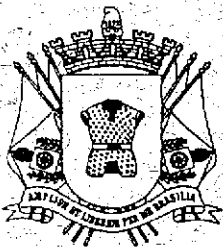
10. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

10.1. A homologação e a adjudicação do certame ocorrerão até o 5º dia útil após decorrer o prazo para interposição de recursos, ou seu julgamento definitivo.

10.2. A homologação e a adjudicação será feita pelo Presidente da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu após o recebimento dos autos do processo concluído pela Comissão de Licitação.

10.3. Após a homologação e a adjudicação, a Comissão Permanente de Licitações convocará a licitante vencedora, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, compareça para a assinatura do contrato de prestação de serviços.





Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itu

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

10.4. Se o convocado não assumir o compromisso no prazo e nas condições estabelecidas neste Instrumento convocatório, a Comissão de Licitação poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, inclusive quanto a preço, prazo de pagamento e de execução dos serviços.

11. DO PAGAMENTO

11.1. As disposições quanto ao pagamento estão contidas no Capítulo III do Contrato (Anexo VII) deste instrumento convocatório.

12. DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1. Para cobrir as despesas oriundas da contratação decorrente desta licitação, será onerada no orçamento da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu de 2019 a seguinte dotação: fichas nº 460 e da categoria econômica 3.3.90.30.

13. DO SUPORTE LEGAL

13.1. Aplicam-se à presente licitação e ao contrato que dela defluirá, as disposições constantes na Constituição da República Federativa do Brasil, na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e suas alterações posteriores, nas demais legislações e normas legais aplicáveis e cabíveis à espécie, inclusive supletivamente, os princípios gerais do Direito Público ou Privado.

14. DO CONTRATO

14.1. A adjudicação do objeto licitado será feita mediante a celebração de contrato. Para tanto, a adjudicatária será convocada para assinar o contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da homologação do presente certame, devendo comparecer no mesmo prazo.

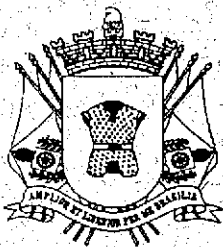
14.2. Farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição ou anexação, o presente Instrumento convocatório, seus anexos e a proposta comercial da licitante vencedora.

14.3. Serão incorporadas ao Contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência.

14.4. A Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu poderá declarar rescindido o contrato, independentemente de interpelação judicial e de qualquer indenização, se ocorrerem quaisquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e suas alterações posteriores.

15. DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

15.1. As sanções previstas para o caso de inadimplemento são aquelas previstas no contrato a ser firmado com a licitante vencedora, que é parte integrante deste instrumento convocatório.



Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itu

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

15.2. De acordo com artigo 81 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, a recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Termo de Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item 14.1, do capítulo XIV – DA CONTRATAÇÃO, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa de 1% (um por cento) do valor total da proposta.

15.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu/SP, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar no encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da Lei nº 8.666/1993, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior ou caso fortuito.

15.4. Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados e aceitos pela Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu/SP, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades.

15.5. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

16. DOS RECURSOS

16.1. Qualquer licitante poderá recorrer à Comissão de Licitações das decisões referentes à sua inabilitação ou a habilitação de outro licitante, bem como do resultado do julgamento das propostas comerciais.

16.2. Os recursos deverão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da divulgação da decisão ou da Lavratura da Ata, perante a Comissão de Licitações, que poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-la à autoridade superior para decisão final.

16.3. Todo e qualquer recurso deverá ser protocolado em duas vias, servindo a segunda como recibo.

16.4. O recurso contra habilitação ou inabilitação será recebido com efeito suspensivo, podendo-se, ainda, atribuir a mesma eficácia aos demais recursos, caso a autoridade superior assim o entender conveniente, por provocação ou não da Comissão de Licitações.

16.5. Enquanto não for decidido o recurso a que se der efeito suspensivo, não efetivará a Comissão de Licitações a classificação e adjudicação das propostas comerciais.

16.6. Interposto o recurso, a Comissão de Licitações comunicará aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, limitada a discussão ao objeto recursal.

16.7. No decorrer do prazo recursal, os licitantes que participam do certame poderão dar vistas dos autos mediante requerimento escrito, vedada a sua retirada.



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

16.8. Caso o Licitante deseje cópias de documentos juntados ao processo licitatório, poderá obtê-los mediante requerimento escrito e pagamento de valor correspondente.

16.9. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Licitações, que submeterá a parecer do Departamento Jurídico e, se for o caso, à decisão da autoridade superior.

17. GESTORA DO CONTRATO

17.1. A contratante nomeia como gestora do contrato a servidora municipal, Oficial Administrativo, Andrea Akemi Maruta.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu reserva-se o direito de suspender, revogar ou anular a presente licitação, no todo ou em parte, sem que disso decorra qualquer direito de indenização ou ressarcimento para os concorrentes, seja de que natureza for, observadas as disposições legais vigentes, especialmente os termos do artigo 49 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

18.2. A Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu poderá, ainda, a qualquer tempo, antes da assinatura do contrato, desclassificar a proposta comercial ou desqualificar concorrentes, sem que caiba a estes o direito a indenização, na hipótese de vir a comprovar a existência de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira e comprometa a execução dos serviços.

18.3. Fica assegurado à Comissão de Licitações, o direito de proceder verificações e outras diligências, a qualquer tempo, a fim de esclarecer possíveis dúvidas a respeito de quaisquer elementos apresentados na licitação.

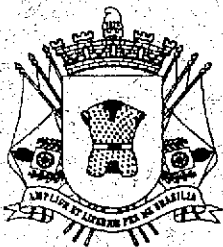
18.4. A apresentação da proposta comercial implica na aceitação por parte do licitante, de todas as cláusulas e condições estipuladas neste Instrumento convocatório e seus Anexos.

18.5. Se o convocado não assumir o compromisso no prazo e condições estabelecidas neste Instrumento convocatório, a Comissão de Licitações poderá convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, inclusive quanto aos preços ou revogar a licitação, caso qualquer um dos convocados não se apresente.

18.6. Das sessões públicas serão lavradas atas que, após lidas e aprovadas, serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitações pelos interessados e/ou seus representantes credenciados, presentes ao ato.

18.7. A Comissão de Licitação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na Habilitação e Proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da Licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

18.8. Os casos omissos do presente Convite serão solucionados pela Comissão de Licitação.



Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itu

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

18.9. Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame, o Foro competente é o da Comarca de Itu/SP, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

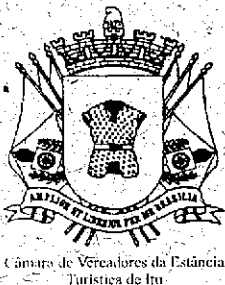
18.10 Integram o presente edital:

- a) Anexo I - Termo de Referência;
- b) Anexo II - Modelo de Carta de Credenciamento;
- c) Anexo III - Modelo de Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho;
- d) Anexo IV - Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos e Exigências Explicitadas no Instrumento convocatório
- e) Anexo V - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- f) Anexo VI - Modelo de Proposta Comercial;
- g) Anexo VII - Minuta de Contrato;
- h) Anexo VIII - Termo de Ciência e Notificação;

Itu, 16 de setembro de 2019.

Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu
Givanildo Soares da Silva
Presidente





CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITÚ

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 193/2019

CONVITE Nº 18/2019

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para o fornecimento mensal de cestas básicas para os servidores da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itú.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 A presente contratação faz-se necessária para garantir o direito dos servidores do Legislativo Municipal de receberem, mensalmente, uma cesta básica, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.061 de 29 de Junho de 2009.

3 – VIGÊNCIA

3.1 O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II da Lei 8.666/93.

4 – DESCRIÇÃO DO OBJETO

4.1 Fornecimento mensal de aproximadamente 17 (dezessete) cestas básicas por mês, totalizando aproximadamente 204 (duzentos e quatro) cestas básicas, pelo período de 12 meses.

4.1.1 Em razão da preponderância no número de servidores comissionados no quadro geral da Câmara, pode ocorrer oscilação mensal no número de cestas básicas a serem fornecidas. Portanto a quantidade poderá ser reduzida ou aumentada para atendimento de eventuais nomeações ou exonerações que ocorrerem no período da contratação.

4.1.2 A oscilação também pode ocorrer em razão da vigência da Lei Municipal nº 1.880, de 29 de março de 2017, que instituiu a opção de recebimento de vale-alimentação aos servidores da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itú.

4.1.3 A estimativa acima descrita não se constitui em qualquer compromisso futuro para a Câmara Municipal, servindo somente como subsídio às licitantes nas formulações das propostas de preços e à Comissão de Licitação na análise e aferição da proposta mais vantajosa para a Edilidade.

4.2 As cestas seguirão a seguinte composição:

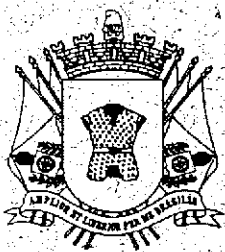


Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itaquaquecetuba

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

ITEM	PRODUTO	QTDE	EMBALAGEM	PESO MÁXIMO (kg)
1	Achocolatado em pó - contendo açúcar, cacau, e mistura de vitaminas e sais minerais	2	400 gramas	0,800
2	Açúcar cristal - contendo sacarose, deverá ser fabricado de suco de cana, livre de fermentação, isento de matéria terrosa, de parasitas e de detritos animais ou vegetais	1	5 kg	5
3	Açúcar refinado especial - contendo sacarose, deverá ser fabricado de suco de cana, livre de fermentação, isento de matéria terrosa, de parasitas e de detritos animais ou vegetais	1	5 kg	5
4	Amido de milho - deverá ser composto basicamente de amido de milho	1	500 gramas	0,500
5	Arroz Agulhinha tipo 1 - beneficiado, polido, limpo, grãos inteiros, longos e finos. O produto deve conter no mínimo 90% de grãos inteiros com no máximo 15% de umidade	3	5 kg	15
6	Aveia - produto em flocos finos resultantes da moagem de grãos de aveia após limpeza, secagem, classificação, descascamento, estabilização enzimática, tostagem, corte e laminação. Não poderá apresentar mais que 25% de umidade	2	170 gramas	0,340
7	Bala sortida	9	70g	0,630
8	Biscoito doce tipo maisena - contendo basicamente, farinha de trigo, gordura vegetal hidrogenada e sal, e outros ingredientes, desde que mencionados	2 ou 1	200 ou 400 gramas	0,400
9	Biscoito salgado tipo cream cracker - contendo basicamente, farinha de trigo, gordura vegetal hidrogenada e sal, e outros ingredientes, desde que mencionados	2 ou 1	200 ou 400 gramas	0,400
10	Café em pó torrado (Selo ABIC) - grão beneficiado do fruto maduro de diversas espécies do gênero Coffea, Coffea arabica, C. liberica Hiern e C. canephora (C. robusta),	2	500 gramas	1,000

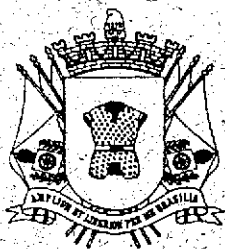


Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itú

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITÚ

ESTADO DE SÃO PAULO

	submetido a tratamento térmico adequado até atingir o ponto de torra escolhido, com selo da ABIC (almofada)			
11	Carne seca - deverá conter basicamente carne bovina, sal, conservantes e outros ingredientes desde que mencionados	3	500 gramas	1,500
12	Ervilha - produto preparado com as ervilhas previamente debulhadas, envasadas praticamente cruas, reidratadas ou pré-cozidas, imersas ou não em líquido de cobertura apropriada, submetidas a processo tecnológico adequado antes ou depois de hermeticamente fechados nos recipientes a fim de evitar alteração	1	200 gramas	0,200
13	Extrato de tomate - concentração da polpa de tomates maduros, escolhidos, são, sem peles e sementes por processo tecnológico adequado, isento de fermentação e não indicar processo defeituoso. Brix entre 18 e 19 (%SS)	1	Mínimo de 340 gramas	0,340
14	Farinha de mandioca torrada - produto obtido pela moagem da parte comestível do vegetal (mandioca). Deverá ser fabricada a partir de matérias-primas são e limpas, isentas de matérias terrosas e parasitas. Não poderá estar úmida, fermentada ou rançosa	2	500 gramas	1,000
15	Farinha de milho amarela - produto obtido pela ligeira torração do grão do milho, desgerminado ou não, previamente macerado, socado, peneirado ou não	1	500 gramas	0,500
16	Farinha de trigo especial - produto obtido pela moagem exclusiva do grão do trigo são, limpo, isento de terra, com no máximo 15% de umidade. Aspecto de pó fino, branco, cheiro e sabor próprios	1	1 kg	1,000
17	Feijão carioca, tipo 1 - produto novo, isento de material terroso, sujidades e mistura de outras variedades e espécies, constituído de grãos inteiros e são com máx. de 8% de avariados, com selo de	4 ou 2	1 ou 2 kg	4



Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itú

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITÚ

ESTADO DE SÃO PAULO

	pureza do controle de resíduos de agrotóxicos - analisados e suas condições deverão estar de acordo com a Portaria MA 161 de 24/07/1987			
18	Fubá de milho mimoso - obtido pela moagem do grão de milho, desgerminado ou não. Deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs, limpas, isentas de matéria terrosa e parasitas. Não poderá estar úmido, fermentado ou rançoso. Deverá apresentar no máximo 15% de umidade	1	500 gramas	0,500
19	Gelatina em pó, sabores diversos.	7	25 gramas	0,175
20	Goiabada - doce à base de polpa de goiaba, açúcar, acidulante ácido cítrico	3	300 gramas	0,900
21	Leite em pó integral - composto basicamente de leite integral e apto para alimentação humana, mediante processos tecnologicamente adequados	3	400 gramas	1,200
22	Macarrão tipo espagete com ovos - produto não fermentado, obtido pelo amassamento da farinha de trigo especial/sêmola com água, adicionada de ovo, umidade máxima de 13% (g/100g)	4	500 gramas	2,000
23	Macarrão tipo parafuso - produto com ovos não fermentado, obtido pelo amassamento da farinha de trigo especial/sêmola (97,50%), com água, adicionada de ovo (2,50%), umidade máxima de 13% (g/100g)	2	500 gramas	1,000
24	Milho verde - obtido do cozimento de grãos de milho verde, imersos ou não em líquido de cobertura apropriada, submetidos a processo tecnológico adequado antes ou depois de hermeticamente fechados nos recipientes a fim de evitar alteração.	1	200 gramas Sachê ou lata	0,200
25	Mistura para bolo - deverá ser composto basicamente de farinha de trigo, açúcar, gordura vegetal hidrogenada, sal e outros ingredientes, desde que mencionados, sabores diversos	2	400 gramas	0,800



Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itú

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITÚ

ESTADO DE SÃO PAULO

26	Óleo de soja - produto de soja, refinado, tendo sofrido processo tecnológico adequado como degomagem, neutralização, clarificação, frigorificação ou não, desodorização	4	900 ml	3,600 L
27	Polpa de tomate (TETRA PAK) - produto obtido do cozimento da polpa de tomate, por processo tecnológico adequado, isento de fermentação e não indicar processo defeituoso	1	520 gramas	0,520
28	Sal refinado iodado - contendo basicamente, cloreto de sódio, iodato de potássio e anti-umectante	1	1 kg	1
29	Sardinha em óleo comestível - preparada a partir de sardinha em conserva, eviscerada, descamada, livre de nadadeiras, cauda e cabeça, pré-cozida, adicionado de óleo de soja como líquido de cobertura. O produto deve ser elaborado através de matéria-prima em perfeito estado de conservação e higiene e submetido a processo tecnológico adequado	2	125 gramas	0,250
30	Seleto de legumes - produto obtido do cozimento de ervilhas, batata, cenoura ao natural, água, sal e outros ingredientes desde que mencionados	2	200 gramas	0,400
31	Suco em pó - contendo basicamente açúcar, acidulantes, aromatizantes, corantes e outros ingredientes desde que mencionados. Rendimento de 1 litro.	6	0,3 gramas	0,180

4.3 Não serão aceitos, durante a execução contratual, por iniciativa da CONTRATADA, substituição de marcas, salvo se acompanhado do pedido a comprovação de que o produto tenha sido retirado do mercado, ou de que a empresa fabricante tenha deixado o mercado.

4.4 A substituição da marca dos produtos, sem a comprovação referida no item acima, ensejará aplicação de multa de 10% sobre o valor da entrega e, no caso de reincidência ensejará a rescisão contratual e as penalidades decorrentes.

4.5 Os produtos fornecidos pela CONTRATADA, deverão ser de primeira qualidade e se houver alguma reclamação por ocasião do fornecimento deverá a CONTRATADA fazer a troca imediatamente, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE.

4.6 Os produtos que apresentarem alterações em sua qualidade, até a data de validade estampada nas embalagens deverão ser prontamente trocados pela CONTRATADA, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE.

4.7 Na hipótese de substituição, motivada por quaisquer causas que impliquem na reprovação do item, a CONTRATADA deverá fazê-la, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço adjudicado.

4.8 A CONTRATADA deverá fornecer, quando solicitado, Laudo de Análise Bromatológico dos produtos que compõe a cesta básica, com data de emissão não superior a 12 (doze) meses.

5 - EMBALAGEM

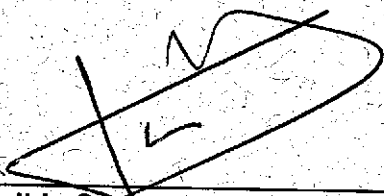
5.1 Os produtos deverão ser acondicionados em, no máximo, 2 (duas) embalagens de papelão onda simples, com espessura de 3 mm, cor parda interna e externa, com etiqueta identificando o nome da CONTRATANTE, o nome da CONTRATADA e os itens que a compõem.

5.2 Todos os produtos que compõe a cesta básica deverão ter, na data da entrega, prazo de validade igual ou superior a 90 (noventa) dias para consumo (com o mesmo padrão de qualidade).

6 - DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

6.1 o prazo de entrega dos produtos será em até 10 (dez) dias corridos contados da assinatura do contrato, e nos meses subsequentes, o prazo para a entrega dos produtos será de até 3 (três) dias úteis, contados da solicitação da Câmara e deverão ser entregues na sede da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu/SP, sita à Alameda Barão do Rio Branco, nº 28, Centro, Itu, SP, no Setor de Compras ou Almoxarifado, das 8:00 às 17:00 horas, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas diretas e indiretas.

Itu, 16 de setembro de 2019.



Givanildo Soares da Silva
Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu/SP
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 193/2019

CONVITE Nº 18/2019

ANEXO - II

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

A

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU/SP

Alameda Barão do Rio Branco, 28

Centro – Itú/SP

A empresa, localizada na, CNPJ nº, por seu representante legal, abaixo assinado e identificado, vem pela presente CREDENCIAR o(a) Sr(a) (nacionalidade, estado civil, profissão) portador da cédula de identidade RG nº..... CPF nº, como seu (sua) representante para todos os atos referentes ao **CONVITE Nº 18/2019**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento mensal de cestas básicas para os servidores da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itú, conforme descritos no Anexo I deste instrumento convocatório, com poderes para praticar todos os atos que se fizerem necessários, inclusive e especialmente para desistir da interposição de recurso.

(Local), de de 2019.

(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina)

Obs.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da empresa. Quando a empresa licitante não possuir papel timbrado, deverá fazer sua identificação na folha com, no mínimo, a razão social, número do CNPJ, endereço, telefone e e-mail.





CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 193/2019

CONVITE Nº 18/2019

A N E X O – III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

À

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU/SP

Alameda Barão do Rio Branco, 28

Centro – Itu/SP

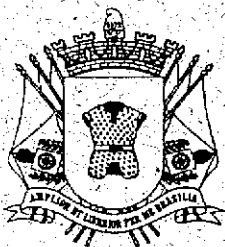
(Razão Social da licitante), inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(Local), de de 2019.

(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina)

Obs.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da empresa. Quando a empresa licitante não possuir papel timbrado, deverá fazer sua identificação na folha com, no mínimo, a razão social, número do CNPJ, endereço, telefone e e-mail.



Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itú

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 193/2019

CONVITE Nº 18/2019

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

(em papel timbrado da licitante)

À

Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itú

Al. Barão do Rio Branco, 28

Centro – Itú/SP

Ref.: Convite nº 18/2019.

(Razão Social da licitante), inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede no endereço _____, Município de _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, para os fins de dar atendimento ao disposto na alínea "d" do item 5.1.1. do Instrumento Convocatório do Convite nº 18/2019, que objetiva a contratação de empresa especializada para o fornecimento mensal de cestas básicas para os servidores da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itú, **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes e impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local), de de 2019

(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina)





CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 193/2019

CONVITE Nº 18/2019

ANEXO - V

MODELO – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU/SP

Al. Barão do Rio Branco, 28

Centro – Itú/SP

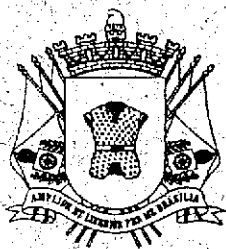
Eu, (nome do representante), RG nº _____, DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de participação no Processo Licitatório nº 193/2019, Convite nº 18/2019, realizado pela Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itú/SP.

DECLARO, ainda pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação e possuir os documentos exigidos como condição para a assinatura do contrato descritos no item 5.2. do instrumento convocatório

(Local), de de 2019.

Assinatura do representante legal.

Obs. Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da empresa. Quando a empresa licitante não possuir papel timbrado, deverá fazer sua identificação na folha com, no mínimo, a razão social, número do CNPJ, endereço, telefone e e-mail.



Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itu

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 193/2019

CONVITE Nº 18/2019

ANEXO – VI

MODELO – PROPOSTA COMERCIAL

A

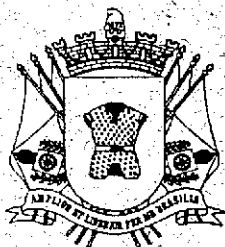
CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU/SP

Alameda Barão do Rio Branco, 28.

Centro – Itu/SP

Razão Social			
CNPJ		Inscrição Municipal/Estadual	
Endereço		Numero	Bairro
Município		Estado	CEP
E-mail corporativo		Telefone	Fax
E-mail pessoal			
Nome do responsável que irá assinar o contrato			
Estado Civil		CPF	RG
Endereço comercial		Numero	Bairro
Município		Estado	CEP
Função que ocupa na empresa		Dados bancários	
Endereço residencial		Numero	Bairro
Município		Estado	CEP





Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itu

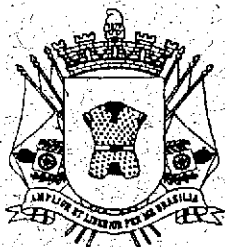
CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento mensal de cestas básicas para os servidores da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu, conforme especificado na Tabela abaixo e nos termos e condições constantes neste edital.

ITEM	PRODUTO	QTDE	EMB./ MARCA	PESO MÁXIMO (kg)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Achocolatado em pó - contendo açúcar, cacau, e mistura de vitaminas e sais minerais.	2	400 gramas	0,800		
2	Açúcar cristal - contendo sacarose, deverá ser fabricado de suco de cana, livre de fermentação, isento de matéria terrosa, de parasitas e de detritos animais ou vegetais.	1	5 kg	5		
3	Açúcar refinado especial - contendo sacarose, deverá ser fabricado de suco de cana, livre de fermentação, isento de matéria terrosa, de parasitas e de detritos animais ou vegetais	1	5 kg	5		
4	Amido de milho - deverá ser composto basicamente de amido de milho	1	500 gramas	0,500		
5	Arroz Agulhinha tipo 1 - beneficiado, polido, limpo, grãos inteiros, longos e finos. O produto deve conter no mínimo 90% de grãos inteiros com no máximo 15% de umidade	3	5 kg	15		
6	Aveia - produto em flocos finos resultantes da moagem de grãos de aveia após limpeza, secagem,	2	170 gramas	0,340		



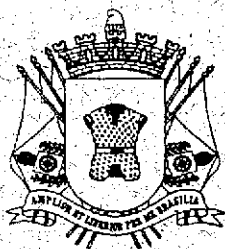


Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itu

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

	classificação, descascamento, estabilização enzimática, tostagem, corte e laminação. Não poderá apresentar mais que 25% de umidade					
7	Bala sortida	9	70g	0,630		
8	Biscoito doce tipo maisena - contendo basicamente, farinha de trigo, gordura vegetal hidrogenada e sal, e outros ingredientes, desde que mencionados.	2 ou 1	200 ou 400 gramas	0,400		
9	Biscoito salgado tipo cream cracker - contendo basicamente, farinha de trigo, gordura vegetal hidrogenada e sal, e outros ingredientes, desde que mencionados.	2 ou 1	200 ou 400 gramas	0,400		
10	Café em pó torrado (Selo ABIC) - grão beneficiado do fruto maduro de diversas espécies do gênero Coffea, Coffea arabica, C. liberica Hiern e C. canephora (C. robusta), submetido a tratamento térmico adequado até atingir o ponto de torra escolhido, com selo da ABIC (almofada)	2	500 gramas	1,000		
11	Carne seca - deverá conter basicamente carne bovina, sal, conservantes e outros ingredientes desde que mencionados.	3	500 gramas	1,500		
12	Ervilha - produto preparado com as ervilhas previamente debulhadas,	1	200 gramas	0,200		



Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itu

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

	envasadas praticamente cruas, reidratadas ou pré-cozidas, imersas ou não em líquido de cobertura apropriada, submetidas a processo tecnológico adequado antes ou depois de hermeticamente fechados nos recipientes a fim de evitar alteração.					
13	Extrato de tomate - concentração da polpa de tomates maduros, escolhidos, sãos, sem peles e sementes por processo tecnológico adequado, isento de fermentação e não indicar processo defeituoso. Brix entre 18 e 19 (%SS)	1	Mínimo de 340 gramas	0,340		
14	Farinha de mandioca torrada - produto obtido pela moagem da parte comestível do vegetal (mandioca). Deverá ser fabricadas a partir de matérias-primas sãs e limpas, isentas de matérias terrosas e parasitas. Não poderá estar úmida, fermentada ou rançosa.	2	500 gramas	1,000		
15	Farinha de milho amarela - produto obtido pela ligeira torração do grão do milho, desgerminado ou não, previamente macerado, socado, peneirado ou não.	1	500 gramas	0,500		
16	Farinha de trigo especial - produto obtido pela moagem exclusiva do grão do trigo são, limpo, isento	1	1 kg	1,000		





Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itaquaquecetuba

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU ESTADO DE SÃO PAULO

	de terra, com no máximo 15% de umidade. Aspecto de pó fino, branco, cheiro e sabor próprios.					
17	Feijão carioca, tipo 1 - produto novo, isento de material terroso, sujidades e mistura de outras variedades e espécies, constituído de grãos inteiros e são com máx. de 8% de avariados, com selo de pureza do controle de resíduos de agrotóxicos analisados e suas condições deverão estar de acordo com a Portaria MA 161 de 24/07/1987	4 ou 2	1 ou 2 kg	4		
18	Fubá de milho mimoso - obtido pela moagem do grão de milho, desgerminado ou não. Deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs, limpas, isentas de matéria terrosa e parasitas. Não poderá estar úmido, fermentado ou rançoso. Deverá apresentar no máximo 15% de umidade	1	500 gramas	0,500		
19	Gelatina em pó, sabores diversos.	7	25 gramas	0,175		
20	Goiabada - doce a base de polpa de goiaba, açúcar, acidulante ácido cítrico	3	300 gramas	0,900		
21	Leite em pó integral - composto basicamente de leite integral e apto para alimentação humana, mediante processos tecnologicamente adequados.	3	400 gramas	1,200		



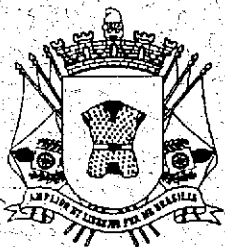


Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itú

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

22	Macarrão tipo espaguete com ovos - produto não fermentado, obtido pelo amassamento da farinha de trigo especial/sêmola com água, adicionada de ovo, umidade máxima de 13% (g/100g)	4	500 gramas	2,000		
23	Macarrão tipo parafuso - produto com ovos não fermentado, obtido pelo amassamento da farinha de trigo especial/sêmola (97,50%), com água, adicionada de ovo (2,50%), umidade máxima de 13% (g/100g)	2	500 gramas	1,000		
24	Milho verde - obtido do cozimento de grãos de milho verde, imersos ou não em líquido de cobertura apropriada, submetidos a processo tecnológico adequado antes ou depois de hermeticamente fechados nos recipientes a fim de evitar alteração.	1	200 gramas Sachê ou lata	0,200		
25	Mistura para bolo - deverá ser composto basicamente de farinha de trigo, açúcar, gordura vegetal hidrogenada, sal e outros ingredientes, desde que mencionados, sabores diversos.	2	400 gramas	0,800		
26	Óleo de soja - produto de soja, refinado, tendo sofrido processo tecnológico adequado como degomagem, neutralização, clarificação,	4	900 ml	3,600 L		



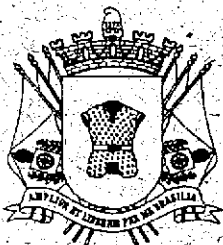
Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itú

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITÚ

ESTADO DE SÃO PAULO

	frigorificação ou não, desodorização.					
27	Polpa de tomate (TETRA PAK) - produto obtido do cozimento da polpa de tomate, por processo tecnológico adequado, isento de fermentação e não indicar processo defeituoso	1	520 gramas	0,520		
28	Sal refinado iodado - contendo basicamente, cloreto de sódio, iodato de potássio e anti-umectante.	1	1 kg	1		
29	Sardinha em óleo comestível - preparada a partir de sardinha em conserva, eviscerada, descamada, livre de nadadeiras, cauda e cabeça, pré-cozida, adicionado de óleo de soja como líquido de cobertura. O produto deve ser elaborado através de matéria-prima em perfeito estado de conservação e higiene e submetido a processo tecnológico adequado	2	125 gramas	0,250		
30	Seleto de legumes - produto obtido do cozimento de ervilhas, batata, cenoura ao natural, água, sal e outros ingredientes desde que mencionados.	2	200 gramas	0,400		
31	Suco em pó - contendo basicamente açúcar, acidulantes, aromatizante, corantes e outros ingredientes desde que mencionados. Rendimento de 1 litro.	6	0,3 gramas	0,180		





Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itu

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

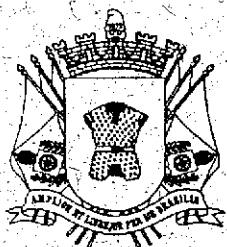
VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ _____ (por extenso)

DECLARAÇÃO

DECLARA, ainda:

- 1 – que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data limite para a apresentação dos envelopes no referido certame;
- 2 – que se compromete, caso consagre-se vencedora da licitação, apresentar no prazo de 72 (setenta e duas) horas as fichas técnicas dos produtos ofertados, assinadas pelo responsável técnico da empresa, que poderá ser apresentada no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.
- 3 – que se compromete, caso consagre-se vencedora da licitação, apresentar em até 72 (setenta e duas) horas, contadas do encerramento da sessão pública, o fornecimento de uma amostra de todos os itens que compõem a cesta básica para análise e parecer da Comissão de Licitações.
- 4 – que o prazo de entrega dos produtos será em até 10 (dez) dias corridos contados da assinatura do contrato, e nos meses subsequentes, o prazo para a entrega dos produtos será de até 3 (três) dias úteis, contados da solicitação da Câmara.
- 5 – que nos preços propostos constam e estão computadas todas as despesas acessórias e necessárias relativas aos produtos alimentícios, objeto desta Licitação, como encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como, materiais novos e de primeira qualidade, mão de obra, transportes, ferramentas, equipamentos, taxas de administração, lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto do presente certame;
- 6 – que nos comprometemos a seguir as especificações do termo de referência e projetos afins.
- 7 – não estar impedida de contratar com a Administração Pública, nos termos dos incisos III e IV do art. 87, da lei nº 8.666/93.
- 8 – não utilizar mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para





Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itu

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU **ESTADO DE SÃO PAULO**

qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988 / Lei nº 9.854/99).

(Local), ____ de ____ de 2019.

(Assinatura sob carimbo da empresa, com nome e cargo.)

(Aplicar, ao lado, o Carimbo CNPJ da empresa.

Observações:

- 1) Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da empresa. Quando a empresa licitante não possuir papel timbrado, deverá fazer sua identificação na folha com, no mínimo, a razão social, número do CNPJ, endereço, telefone e número de fax, se houver.
- 2) O critério de julgamento será o de menor preço global.





CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 193/2019

CONVITE Nº 18/2019

A N E X O – VII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2019

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU/SP E XXXXXXXXX PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO MENSAL DE CESTAS BÁSICAS PARA OS SERVIDORES DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

Pelo presente Contrato, de um lado, a **CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU/SP**, inscrita no CNPJ sob o nº 50.793.660/0001-45, com sede à Al. Barão do Rio Branco, 28, Centro, Itú/SP, CEP 13300-080, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. **GIVANILDO SOARES DA SILVA**, vereador, portador da cédula de identidade RG nº XX.XXX.XXX e CPF (MF) nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, **XXXXXXX**, C.N.P.J. nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, estabelecida na xxxxxxxxxxxxxx, CEP xxxxxx, neste ato representada pelo xxxxxxxxxxxxxx, RG: nº xxxx, CPF nº xxxx, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, certo e ajustado o presente instrumento, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão à Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, e demais normas legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para o fornecimento mensal de cestas básicas para os servidores da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itú, conforme descrito no Anexo I, conforme condições previstas no Termo de Referência e na Proposta Comercial, parte integrante do Processo Licitatório nº 193/2019, Convite nº 18/2019, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento como se aqui estivessem transcritos.

1.2 Pelo presente Contrato a **CONTRATADA** compromete-se a fornecer mensalmente as cestas básicas para os servidores da Câmara, de acordo com as especificações descritas no respectivo instrumento convocatório, Termo de Referência e Proposta apresentada pela ora **CONTRATADA**, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 A **CONTRATADA** compromete-se a fornecer os produtos ora contratados de acordo com as condições contidas no Processo Licitatório nº 193/2019, Convite nº 18/2019, em especial no respectivo instrumento convocatório e Termo de Referência ao mesmo anexados, bem como na Proposta pela mesma apresentada.





CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

2.2 O objeto licitado será entregue mensalmente, até o termo final do contrato, de acordo com as necessidades e solicitações do Setor de Compras ou Almoxarifado da CONTRATANTE.

2.3 As solicitações serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da CONTRATADA.

2.4 Os produtos deverão ser entregues na sede da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itú/SP, sita à Alameda Barão do Rio Branco, nº 28, Centro, Itú, SP, no Setor de Compras ou Almoxarifado.

2.5 Corre por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato, observada a legislação vigente, bem como o pleno atendimento de todas as garantias do objeto, respondendo por quaisquer danos que estes apresentarem ou vierem a apresentar quando de sua entrega.

2.6 A CONTRATANTE reserva-se o direito de não aceitar qualquer produto que esteja em desacordo com o previsto neste Procedimento Licitatório Convite nº 18/2019, podendo cancelar o fornecimento e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

2.7 Na hipótese de substituição, motivada por quaisquer causas que impliquem na reprovação do item, a CONTRATADA deverá fazê-la, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço adjudicado.

2.8 É de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos que venham a ser causados a funcionários seus, da CONTRATANTE e/ou terceiros na entrega do objeto deste certame, independentemente de culpa ou dolo.

2.9 A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, entregar as cestas básicas, mensalmente, em consonância à solicitação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

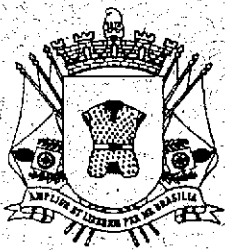
3.1 Pela execução deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXX), em moeda corrente do país, a partir da assinatura do presente contrato, e não sofrerá, durante o prazo de vigência deste contrato, qualquer reajuste ou atualização monetária.

3.2 O valor total deste Contrato é composto da seguinte forma:

ITEM	PRODUTO	QTDE	EMB.	PESO MÁXIMO (kg)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

VALOR TOTAL DOS ITENS (R\$) _____ **(por extenso)**





Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itu

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

3.3 A Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu/SP atestará a entrega das cestas básicas, fará a avaliação e aprovação delas, e, após isso, cumpridas pela licitante vencedora todas as condições pactuadas, liberará a referida Nota Fiscal para pagamento em até 10 (dez) dias úteis.

3.4 A Nota Fiscal correspondente deverá conter o número deste Processo de Licitação que lhe deu origem e a descrição de todos os itens componentes da solicitação feita pelo Setor de Compras ou Almoxarifado, bem como AS DEVIDAS RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS.

3.5 A Nota Fiscal deverá ser entregue pela CONTRATADA, diretamente na Sede da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu/SP, no Setor de Compras ou Almoxarifado, das 08 (oito) às 17 (dezessete) horas em dias úteis.

3.6 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a empresa será notificada por telefone ou e-mail para recolhê-la e lhe sanar a irregularidade e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, a empresa deverá emitir nova Nota Fiscal, com nova data para pagamento em até 10 (dez) dias úteis, após a comunicação da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu/SP.

3.7 Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

3.8 No caso de identificação de cobrança indevida após o pagamento do serviço executado, os fatos serão informados à contratada para que seja realizado o respectivo estorno dos valores pagos a mais.

3.9 Na eventualidade de atraso no pagamento será devido, pela CONTRATANTE, o pagamento dos juros legais de 1% (um por cento) ao mês e a atualização monetária calculada conforme o INPC.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

4.1 Na forma estabelecida pelo §1º do artigo 65 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões decorrentes da necessidade do serviço, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial pactuado, atualizado, mediante comunicação por escrito, da CONTRATANTE.

4.2 As inclusões ou exclusões dispostas no item anterior implicarão alteração do valor contratado a partir da data de vigência do Termo Aditivo, até o vencimento deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 O controle será executado por agente fiscalizador, ou substituto legal, que será o agente responsável pelo departamento de compras da CONTRATANTE, ao qual caberá a verificação da qualidade dos serviços, comunicando à CONTRATADA os fatos eventualmente ocorridos para pronta regularização.





Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itu

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

5.2 Toda e qualquer irregularidade encontrada pela CONTRATANTE, proveniente de utilização indevida ou manipulação incorreta dos produtos será comunicada, por escrito, à CONTRATADA.

5.3 A fiscalização dos produtos pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

5.4 A Fiscalização anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.5 A Fiscalização atuará desde o início da entrega dos produtos até o recebimento do objeto do Contrato.

5.6 Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto que a representará perante o CONTRATANTE.

5.7 A fiscalização poderá aplicar penalidades, exigir providências eventualmente necessárias e/ou embargar serviços com riscos iminentes, devendo a CONTRATADA providenciar a imediata eliminação das falhas ou faltas, sem que em razão disso possa ser atribuído qualquer ônus à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, além de outras constantes neste instrumento:

6.1.1 acertar com a CONTRATANTE os detalhes e pormenores da entrega das cestas básicas;

6.1.2 executar o objeto de acordo com a proposta apresentada e em conformidade com o termo de referência e planilha orçamentária e quantitativa previstos no procedimento licitatório, que resultou na celebração deste instrumento;

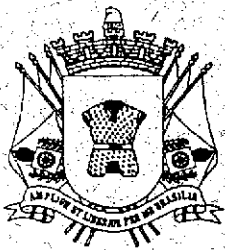
6.1.3 deverá providenciar às suas custas a realização de todos os ensaios, verificações e provas de produtos fornecidos, em conformidade com as Fichas Técnicas apresentadas.

6.1.4 comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços contratados;

6.1.5 manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

6.2 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato,





Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itaquaquecetuba

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato desta, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

6.3 As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato ficarão a cargo da CONTRATADA, em especial no que concerne aos direitos dos trabalhadores envolvidos com ela;

6.4 Fica expresso que a CONTRATADA, no decorrer do processo licitatório e antes de firmar este instrumento, examinou cuidadosamente os documentos apresentados e compreendeu todas as disposições, efetuou todas as interpretações, deduções e conclusões para definição do seu custo de execução, bem como formulou uma estimativa correta das peculiaridades locais que possam influir no cumprimento contratual, de maneira que qualquer eventual falha de sua parte não a isentará das obrigações assumidas, independentemente de suas dificuldades; e

6.5 Não serão consideradas quaisquer alegações da CONTRATADA relativas a dificuldades de execução contratual não argumentadas quando da elaboração da proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1 São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE, além de outras constantes neste instrumento:

7.1.1 empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da Nota Fiscal em dia;

7.1.2 encaminhar à imprensa oficial o extrato do Contrato e de seus Aditivos, se ocorrerem, para publicação, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, arcando com as respectivas despesas de publicação;

7.1.3 encaminhar à CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil, a partir da data da assinatura, cópia do Contrato celebrado;

7.1.4 assegurar o livre acesso às áreas envolvidas na entrega dos produtos, de pessoa(s) credenciada(s) pela CONTRATADA para a execução dos serviços necessários, prestando-lhes os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

7.1.5 controlar e acompanhar toda a execução do Contrato;

7.1.6 documentar as ocorrências havidas;

7.1.7 esclarecer toda e qualquer dúvida arguida pela CONTRATADA.





CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Capítulo III, Seção V, da Lei nº 8.666/93, nos seguintes modos:

8.1.1 por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

8.1.2 amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público; e

8.1.3 judicialmente, nos termos da legislação vigente.

8.2 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura à CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

8.3 A partir da data em que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as vencidas até aquela data por imposições constantes da presente avença.

8.4 No caso de rescisão pela inexecução parcial, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores devidos pelo cumprimento parcial do contrato, descontando-se multas e demais valores devidos.

8.5 A rescisão acarretará as consequências previstas no Artigo 80 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 No caso de ocorrer inexecução total ou parcial do contrato ou de sua rescisão por parte da CONTRATADA, serão aplicadas as seguintes sanções administrativas constantes da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada por legislação posterior:

9.1.1 advertência;

9.1.2 multa;

9.1.3 suspensão temporária da CONTRATADA de participação em licitação e impedimento de celebrar novo contrato com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.





CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

9.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do Contrato ou que não venham a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros.

9.3 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas:

9.3.1 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, até 10 (dez) dias, sobre o valor da parcela, pelo descumprimento de cada uma das obrigações determinadas neste Contrato, independentemente de outras multas aplicadas;

9.3.2 no caso de rescisão contratual pela inexecução parcial ou total, a CONTRATADA, cumulativamente com a multa moratória, fica obrigada ao pagamento em favor da CONTRATANTE da multa rescisória no valor de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor total do contrato;

9.4 Para todos os fins de direito, a multa moratória incidirá a partir da data que o objeto deveria ter sido prestado.

9.5 Decorridos os dez dias previstos no subitem 9.3.1, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a CONTRATANTE a aplicar as sanções aqui previstas, este contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total, devidamente corrigido até a data de seu efetivo pagamento pela variação do IGPM-FGV.

9.6 As multas moratórias e rescisórias, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ou cobrados judicialmente quando, notificada, a licitante não efetuar o pagamento dos mesmos no prazo fixado.

9.7 A penalidade de suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração pública será aplicada à CONTRATADA, quando:

9.7.1 fizer declaração falsa;

9.7.2 deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa;

9.7.3 ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;

9.7.4 não mantiver a proposta;

9.7.5 falhar ou fraudar a execução do Contrato, injustificadamente;

9.7.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

9.7.7 fornecer produtos ou executar os serviços em desconformidade com o especificado;

9.7.8 não substituir, no prazo estipulado, os produtos recusados pela CONTRATANTE; e

9.7.9 descumprir prazos e condições previstas neste instrumento.





CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

9.8 A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública será aplicada nos casos em que a CONTRATANTE, após análise dos fatos, constatar que a CONTRATADA praticou falta grave, devidamente fundamentado.

9.9 A punição definida no item anterior perdurará enquanto houver os motivos ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme prevê o inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

9.10 A aplicação das multas moratórias e rescisórias não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação que regulamenta a matéria, às quais, desde já, sujeita-se a CONTRATADA, como a cobrança de perdas e danos que a CONTRATANTE venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total do contrato.

9.11 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar no encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da Lei nº 8.666/1993, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior ou caso fortuito.

9.12 Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.

9.13 Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Os custos e despesas decorrentes do pagamento do objeto deste instrumento correrão por conta da dotação própria constante do orçamento vigente, sob a categoria econômica nº 3.3.90.30, ficha orçamentária nº 460.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1 O presente instrumento tem vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

12.1 A CONTRATADA fica dispensada do oferecimento de garantia de execução do contrato em face do disposto no “caput” do artigo nº 56 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

13.1 As partes se vinculam ao contido no competente Procedimento Licitatório, na modalidade Convite sob o nº 18/2019, homologado pelo Presidente da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu/SP.





CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO

14.1 A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes da presente avença são regidas pelas normas gerais sobre licitações e contratos administrativos estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as suas respectivas alterações.

14.2 Os casos omissos e não solucionáveis pelas normas gerais previstas na lei de regência de licitação e contratos, submeter-se-ão aos preceitos de direito público, em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicada a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 O não exercício pela CONTRATANTE, de direitos relativos ao presente contrato será considerado como mera liberalidade e tolerância, não representando, em hipótese alguma, novação, revogação ou renúncia aos mesmos ou ao direito de exigí-los no futuro.

15.2 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato desta, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15.3 Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, observada a legislação vigente.

15.4 Se, durante o prazo de vigência deste Contrato, forem criados tributos novos ou ocorrerem modificações nas alíquotas atuais, de forma a, comprovadamente, majorar ou diminuir o ônus da CONTRATADA, serão estes revistos, a fim de adequá-los.

15.5 Não serão consideradas quaisquer alegações da CONTRATADA relativas a dificuldades de execução contratual não argumentadas quando da elaboração da proposta.

15.6 Todos os documentos trocados entre as partes, serão efetuados por meio de expediente protocolado.

15.7 Fica eleito o Foro da Comarca de Itú do Estado de São Paulo, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza, como prova de haverem entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato, em 2 (vias) vias de igual teor, pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a publicação e execução.

Itú, XX de XXX de 2019.





CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itú
Givanildo Soares da Silva
Presidente

Contratada

Testemunha

Testemunha





CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 193/2019

CONVITE Nº 18/2019

ANEXO – VIII

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itú

CONTRATADA: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 193/2019, CONVITE Nº 18/2019:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento mensal de cestas básicas para os servidores da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itú.

ADVOGADO Nº OAB (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

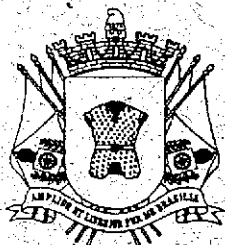
- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____





Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itu

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

Cargo: _____
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional: _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional: _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional: _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Advogado: (*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

